**RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N°.:** 568/2016/SUPEL/RO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**.: 01.1712.07314-00/2016/SESAU/RO

**INTERESSADO:** Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO

**OBJETO:** Aquisição de ambulâncias Tipos “A” e "B", “0"(zero) Km através de recursos advindos de emendas parlamentares visando atender as demandas de atendimento no transporte de pacientes dos municípios do Estado de Rondônia, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO.

Trata o presente de resposta ao PEDIDO DE ESCLARECIMENTO apresentado pela empresa licitante encaminhado por meio eletrônico para esta **Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL/RO**, que procedeu à análise do pedido de esclarecimento, interposto contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico Nº *568/2016/SUPEL/RO*, informando o que se segue:.

**1. DA TEMPESTIVIDADE DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

O aviso de licitação referente a Pregão Eletrônico Nº *568/2016/SUPEL/RO*, foi publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 25/02/2016, se data de abertura prevista. De acordo com o subitem 3.1 do Edital, **“*Até 02 (dois) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o instrumento convocatório deste Pregão Eletrônico, conforme art. 18 § 1º e § 2º do Decreto Estadual nº 12.205/2006.”*** O Pedido de Esclarecimento foi informado por meio de mensagem eletrônica encaminhada pela empresalicitante, em 04/10/2016 para o endereço eletrônico supel.kappa@gmail.com, portanto, encontrando-se TEMPESTIVOS.

**2. DOS ARGUMENTOS DA LICITANTE**

Em suma a empresa pede esclarecimento referente ao seguinte pontos:

“**1) Quanto ao acessório Air Bag.** O termo e referência do edital informa que para os Itens 02, 03 e 04 será necessário que os veículos sejam fornecidos com o acessório Air Bag. Entretanto, senhores, o referido acessório não é item obrigatório, visto que em nada prejudica e operacionalização do veiculo e apesar de concordamos que o referido item é importante para a segurança do condutor, a possibilidade de participação aos concorrentes que não e possuem em seus veículos, ampliaria significativamente a competitividade no certame, garantido assim uma disputa mais ampla e a certeza de aquisição do veículo mais adequado à esta r. Administraçâo. Diante do exposto, entendemos não ser necessário oferta de equipamento que possua Air Bag, senda facultativo aos licitantes ofertarem seus veículos, com ou sem a dispositivo. **Está como nosso entendimento?**

**2) Quanto ao combustível**

Os itens 04 e 05 descrevem que o combustível a alimentar o veículo seja especificamente Diesel. No entanto pretendemos ofertar equipamento que seja alimentado pelo combustível Gasolina, visto que a diferença de valor entre os carros por conta de sistema alimentado a diesel é significativa, mencionando ainda que veículos movidos a gasolina possuem uma manutenção mais barata. Além disso, senhores, embora o combustível seja mais barato, o nível poluente de automóveis movidos a diesel e 7 (sete !!!!!) vezes maior, que os veículos movidos a álcool ou gasolina, o que e extremamente prejudicial à saúde e ao Meio Ambiente. Dessa forma, não é possível que esta r Administração considere apenas o valor do combustível a ser utilizado e, sim, todos os fatores envolvidos no que diz respeito ao critério Combustível, para aquisição do veiculo e, considerando todas os óbices, o veículo movido a diesel não apresenta qualquer vantagem sobre o veiculo movido a gasolina.

Nesta linha, entendemos que podemos ofertar nosso veículo, movido a gasolina. Está correto tal entendimento?

3) Quanto ao tipo do veiculo

Informamos que o equipamento que pretendemos ofertar para os itens 02. 03, 04 e 05 são do tipo ‘Van’, e possuem porta única traseira com abertura para cima.

O Edital determina que os veículos sejam do tipo FURGÃO, PICK UP, PICK UP E FURGÃO, respectivamente para os itens ofertados, todos com a quantidade de duas portas traseiras.

Ressaltamos que cada montadora possui seu próprio projeto para fabricação do veiculo, portanto, sempre haverão variações das características dos autos, comparando uma determinada marca a outra.

Entretanto, não acreditamos que tais divergências entre concorrentes possam influenciar negativamente o certame, pois tal ato prejudicaria o processo de compra, não garantindo de forma alguma a aquisição do produto economicamente e tecnicamente mais vantajoso. Somente seria uma forma de direcionamento do certame para quem possui uma maquina com uma ou outra maniera de abrir as portas ou do tipo de veiculo, não influenciando em absoluto, abonando ou prejudicando a operação em si do veiculo, tampouco o manuseio do equipamento, figurando somente como uma característica.

Por essas razões senhores, entendemos ser possível ofertarmos veículos par aos itens 02, 03, 04 e 05, do tipo Van e com uma única porta traseira para abertura, visto que tal fato em nada prejudica a operação do carro. Está correto Tal entendimento?

4) Quanto a potência do motor

Informamos que o equipamento que pretendemos ofertar para os itens 03 e 04 possuem potência de 123cv. Considerando que o edital menciona a adoção de tolerância de +/- 10% para os indicadores e que dessa forma nosso veiculo ficaria apenas 3cv da potência informada no Edital, entendemos que podemos ofertar veiculo com 123 cv de potência para os itens 03 e 04 acima mencionados, visto a diferença ínfima de 3cv, analisando a tolerância permitida. Esta correto nosso entendimento?

Respeitosamente, com base no principio da MOTIVAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS, que seja elaborado e enviado parecer técnico devidamente fundamentado e comparado com marcas existentes no mercado, assinado por responsável pela negativa, TORNANDO-SE RESPONSÁVEL JURIDICAMENTE PELO ATO.

SOLICITAÇÃO DE PARECER TÉCNICO FUNDAMENTADO

Ressaltamos que acreditamos ser de interesse desta digna administração, a maior quantidade possível de MARCAS participantes, não sendo interesse que somente UMA MARCA PREDETERMINADA possa ser ofertada, pois isto claramente contaminaria todo o processo de licitação, e desta forma, acreditamos que serão aceitos todos os questionamentos, porém se em remota hipótese, decidam por negar alguma das sugestões , solicitamos,

**3. DO ENTENDIMENTO DO ÓRGÃO REQUISITANTE**

Em atendimento ao pedido de esclarecimento em epígrafe, esta Comissão reportou-se à Equipe Técnica da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO**,** área técnica responsável, a qual, por intermédio do servidor Gustavo Soares e Silva – Engenheiro Mecânico – Matrícula nº 300.118.544, assim se pronunciou, em síntese:

*“Quanto ao Acessório de Air Bag. O air bag trata-se de item obrigatório para veículo de passeio visando dar segurança aos servidores, e também no sentido de evitar futuros problemas judiciais quanto a sua falta.Quanto ao Combustível. Para os itens 04 e 05 em pesquisa de mercado além de ser uma escolha técnica da equipe de gerenciamento de veículos. O veículo pick up 4x4 cabine simples, bem como veículo van tipo furgão não há no sistema a gasolina ou etanol, há apenas no diesel conforme as especificações. Além do que a economia em escala a curto prazo devido a pequena vida útil de nossos veículos o diesel acaba ser a opção mais viável (econômica). Quanto ao Tipo de Veículo. A empresa poderá ofertar veículo que difere do descritivo em relação a porta traseira (porta de acesso) desde que comprove que o mesmo atenderá satisfatoriamente ao uso do veículo (ergonomia, durabilidade,etc... ). Quanto a Potência do Motor. A empresa deverá atender ao Edital e sua tolerância explícita. Caso o veículo esteja fora desta tolerância, a empresa deverá comprovar que a diferença mínima não interfere no uso de destinação do veículo.Ex: Apresentar torque, a relação peso/potência do veículo. Quanto a Quantidade de Marcas. Existe mais de uma marca que atende o objeto em questão. Exemplo de Marcas que Atendem o Item 5: Renault, Peugeot, Fiat. Exemplo de Marcas que Atendem o Item 4: Chevrolet, Toyota, Ford.* *Esclarecemos que a análise e o parecer quantos questionamentos da Empresa Cantex foram feitos pelo Servidor da SESAU/RO Gustavo Soares e Silva – Engenheiro Mecânico – Matrícula nº 300.118.544. Desta forma, decide-se por negar provimento à Impugnação apresentada pela Cantex. Participações e Serviços Ltda - EPP”*

**4. DA DECISÃO**

Diante do exposto, e em atenção à resposta da *Equipe Técnica da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO*, entendemos pelo prosseguimento do certame.

Dê ciência às Licitantes, após divulgue-se esta decisão junto ao site [**www.supel.ro.gov.br**](http://www.supel.ro.gov.br), bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Porto Velho, 05 de outubro de 2016.

**FRANCILENE GALDINO SOUZA**

Pregoeira Substituta da KAPPA/SUPEL/RO